

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania.”

REQUERIMENTO Nº 30/2022

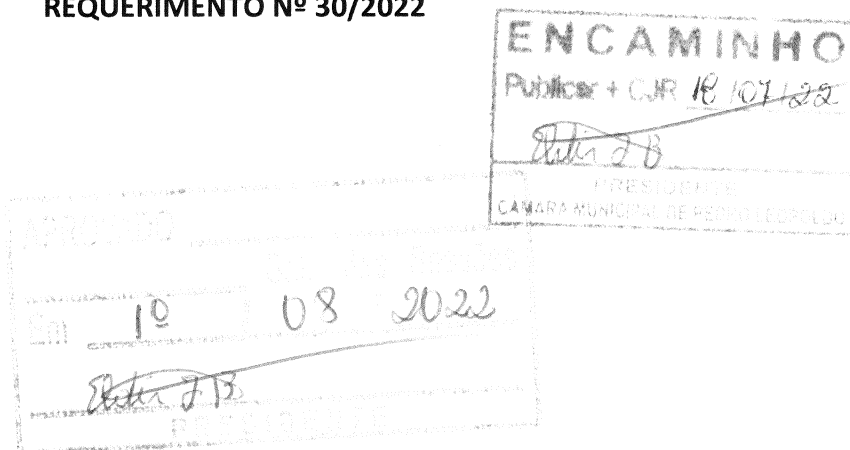
Exmo. Sr.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG

Senhor Presidente,



No uso de minhas atribuições regimentais, requer à Excelentíssima Senhora Prefeita a cópia dos documentos discriminando o nome de todas as Associações Municipais cadastradas na Prefeitura; quantas estão ativas; quantas possuem débitos ou se encontram inativas; quantas possuem imóvel público ou terreno em comodato; se a Prefeitura pode retomar estes locais para um melhor uso e qual a estratégia adotada para resolver os problemas de todas associações inativas.

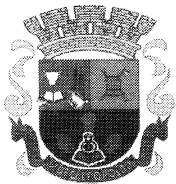
JUSTIFICATIVA

Apresento este requerimento amparado pelo art. 60, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal que autoriza à Câmara, por decisão de seu plenário ou de qualquer de suas comissões, requisitar do Executivo informações escritas sobre temas específicos.

Conforme o §2º, do referido art. 60 da LOM, o prazo para o envio das informações requisitadas é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva requisição, prorrogável por uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias, mediante justificativa escrita, da qual será cientificado o requerente.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022.

Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 30/2022 - Requer a cópia dos documentos discriminando o nome de todas as Associações Municipais cadastradas na Prefeitura; quantas estão ativas; quantas possuem débitos ou se encontram inativas; quantas possuem imóvel público ou terreno em comodato; se a Prefeitura pode retomar estes locais para um melhor uso e qual a estratégia adotada para resolver os problemas de todas associações inativas.

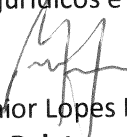
Autoria: Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)

Voto do Relator:

A requisição de informações escritas a Prefeita, à Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração pública indireta ou delegatário de serviço público municipal é prerrogativa da Câmara Municipal, conforme art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Por decisão de seu Plenário ou de qualquer de suas Comissões, requisitar do Executivo informações sobre temas específicos.

Em face do exposto, **voto Favorável ao Requerimento nº 30/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa,


Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão de Justiça e Redação acataram o parecer do Relator,

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente